



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-MOG9P

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTA À JURISPRUDÊNCIA, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ACESSO A DIÁRIOS OFICIAIS E ELABORAÇÃO/ANÁLISE DE DOCUMENTOS JURÍDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa contratada é **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46, com sede na Av Tancredo Neves, Caminho das Árvores, nº 620, Salvador – BA.

Considerando a declaração de exclusividade emitida pela Goshme Soluções para Internet LTDA, que atesta a exclusividade da Jusbrasil na prestação de serviços de acesso à sua plataforma jurídica de pesquisas online, não é necessário a realização de um levantamento de mercado conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

A referida declaração comprova que a Jusbrasil é a única empresa habilitada para fornecer o serviço em questão, inviabilizando a obtenção de propostas alternativas de outros fornecedores. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O Jusbrasil se destaca por oferecer uma base de dados vasta e composta com filtros de pesquisa inteligentes, atualização em tempo real e ampla cobertura de tribunais e órgãos públicos. Isso contribui para maior segurança jurídica nas ações do município, especialmente nos processos licitatórios, contratações diretas, elaboração de pareceres, defesas judiciais e atos administrativos em geral.



A inviabilidade de competição decorre, portanto, não apenas da natureza intelectual do objeto contratado, mas também da exclusividade da empresa fornecedora, condição que impede a realização de competição entre interessados.

Os valores apresentados pela contratada encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, conforme demonstrado em contratações similares firmadas com outros entes públicos, cuja documentação foi anexada aos autos, assegurando, assim, a vantajosidade da contratação.

A referida solicitação tem por justificativa:

A presente contratação justifica-se pela importância de disponibilizar à Procuradoria Geral do Município acesso ágil e confiável à jurisprudência, aos diários oficiais, ao acompanhamento processual e à elaboração e análise de documentos jurídicos, permitindo que seus servidores atuem com informações atualizadas e fundamentadas, em consonância com os entendimentos dos principais tribunais e cortes de contas do país.

Isso porque há notória necessidade de que a Procuradoria mantenha controle efetivo e tempestivo das publicações e movimentações processuais de interesse desta Municipalidade, garantindo segurança jurídica, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, da Lei nº. 14.133/21**, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 15.001,20 (quinze mil, um real e vinte centavos)**, conforme cotação de preço anexa aos autos do processo.

Contratação pelo Plano: AVANÇADO + JUS IA¹ (BOLETO BIANUAL).

Considerando a possibilidade de contratação plurianual prevista no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a celebração do contrato pelo prazo de dois anos revela-se mais vantajosa à Administração Pública. Essa opção proporciona melhor planejamento orçamentário, continuidade na prestação dos serviços e maior economia, em razão da contratação por período superior a um ano, na forma do levantamento de mercado realizado, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.



Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- Comprovante de exclusividade

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 25 de agosto de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, no valor total de **R\$ 15.001,20 (quinze mil, um real e vinte centavos)**

Vargem Alta – ES, 25 de agosto de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 25/08/2025 16:59:10 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 26/08/2025 11:51:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/08/2025 11:51:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H0J797>